

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº00210-2017-020-01
Pregão Presencial Nº 040/2017

Contrato 075/2017

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Floresta do Araguaia/PA e a empresa **SORAIA MARTINS FEITOSA 02979998265** inscrito no CNPJ: 21.754.410/0001 - 06

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.338/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Adelio dos Santos de Sousa, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG: 1553020 SSP/PA e CPF: 281.432.992-87, residente e domiciliado no Município de Floresta do Araguaia-PA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SORAIA MARTINS FEITOSA 02979998265**, estabelecida na Avenida 15 de novembro esquina com avenida Brasil Nº 2295, centro na cidade de Floresta do Araguaia no Estado do Pará, CNPJ. /MF, n.º 21.754.410/0001 - 06, neste ato representada pela, Senhor (a). Soraia Martins Feitosa inscrito no RG: 7385591 PC/PA e CPF: 029.799.982 – 65, residente e domicílio na Avenida 15 de novembro esquina com avenida Brasil Nº 2295, centro na cidade de Floresta do Araguaia no Estado do Pará, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente em decorrência do Processo Administrativo de Licitação **00210-2017-020-01**, referente ao Pregão Presencial n.º Nº 040/2017, homologado em 24/10/2017, mediante sujeição mútua às seguintes Cláusulas contratuais:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato e contratação de empresa especializada em serviço de lavagem (lava a jato) para atender a demanda da prefeitura municipal de Floresta do Araguaia – PA.
- 1.2.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	LAVAGEM DE VEICULO TIPO PASSEIO POR DENTRO E POR FOR A	SERV	150	40,00	6.000,00
2	LAVAGEM DE VEICULO TIPO UTILITARIO CAMIONETA POR DENTRO E POR FOR A	SERV	100	48,90	4.890,00
3	LAVAGEM DE MOTOCICLETA	SERV	148	11,10	1.642,80
4	LAVAGEM DE VEICULO TIPO ONIBUS POR DENTRO E POR FOR A	SERV	250	129,00	32.250,00
5	CAMINHAO CACAMBA LAVAGEM SIMPLES DENTRO E FOR A	SERV	48	142,30	6.830,40
6	LAVAGEM SIMPLES PA CARREGADEIRA	SERV	44	150,00	6.600,00
7	LAVAGEM SIMPLES MOTO NIVELADORA	SERV	60	172,00	10.320,00
8	LAVAGEM SIMPLES TRATOR DE PNEU	SERV	80	100,00	8.000,00
9	LAVAGEM SIMPLES DE RETRO ESCAVADEIRA DE PNEU	SERV	64	120,00	7.680,00
10	LAVAGEM SIMPLES PICAP STRADA	SERV	16	40,00	640,00
11	LAVAGEM DE CAMINHAO CARROCERIA ABERTA TIPO COMERCIAL	SERV	16	132,00	2.112,00
12	LAVAGEM GERAL CAMINHAO PAPA LIXO	SERV	16	175,00	2.800,00
VALOR TOTAL ----->					89.765,20

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I. **Entregar** com pontualidade o serviço ofertado;
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III. **Atender** com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação;
- IV. **Manter** todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

- I. **Cumprir** todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. **Aplicar** as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de adimplemento.

3 - CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Prefeitura Municipal e deverão ser executados no Almoxarifado da prefeitura imediatamente a contar 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 – A Contratada, ficará obrigado a trocar as suas expensas os serviços que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.4 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 89.765,20 (Oitenta e Nove Mil Setecentos e Sessenta e Cinco Reais e Vinte Centavos)**, fixo e irrevogável.

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatária concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.3 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo da contratação será a contar da data da assinatura do contrato à 31 de dezembro do exercício financeiro de 2017.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Institucional: **11** – Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia - **05** – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – **12.361.0401.2-028** – Manutenção do Programa Salário Educação – QSE - **3.3.90.39.00.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica // **08** - Secretaria Municipal de Obras e Transporte – **04.122.1203.2-057** – Manutenção da Secretaria de Obras e Transporte - **3.3.90.39.00.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica // **09** – Fundo Municipal de Meio Ambiente – **18.122.1203.2-72** – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídrico - **3.3.90.39.00.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica // **13**- Fundo Municipal de Educação - **06** – Fundo Municipal de Educação; **12.361.0401.2-039** – Manutenção do Ensino Fundamental – **3.3.90.39.00.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica // **12.361.0408.2-041** – Manutenção do Transporte Escolar - **3.3.90.39.00.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso justificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- Advertência;

II- Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia 26/10/2017 à 31/12/2017.

12 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo a Comarca de Conceição do Araguaia-PA, cujo Foro é o único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões, inclusive as relativas à cobrança de qualquer importância aqui avençada, que porventura surjam na execução do presente contrato e não forem sanadas pela via administrativa.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam este, em três vias de igual teor e forma.

Floresta do Araguaia - PA - Pará, em 26 de outubro de 2017.

Valnei Freire Sousa
Secretária de Educação e Cultura

SORAIA MARTINS FEITOSA 02979998265
CNPJ: 21.754.410/0001 - 06
SORAIA MARTINS FEITOSA
CPF: 029.799.982 – 65

Testemunhas abaixo.
